



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

EMENDA N.º 01 AO PROJETO DE LEI Nº 05 DE 2025

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 19 de fevereiro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 05 De 2025, de autoria da vereadora NILMA APARECIDA SILVA, com a ementa: *"EMENDA N.º 01 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2025. "DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG."*

A Emenda veio acompanhada de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei e suas emendas, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei e suas respectivas emendas.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda n.º 01/2025 ao Projeto de Lei n.º 05 De 2025, de autoria da vereadora NILMA APARECIDA SILVA, com a ementa: *"EMENDA N.º 01 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2025. "DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA DISTRIBUIÇÃO DE*



Câmara Municipal de Ouro Branco

CESTAS BÁSICAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG."

Em análise preliminar de legística, verifica-se que a emenda submetida à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que a emenda ao projeto de lei tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

A emenda cumpriu, até o presente momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que a emenda proposta altera o Artigo 4º do Projeto de Lei 05/2025, acrescentando um prazo de 90 dias para que as informações sobre a



Câmara Municipal de Ouro Branco

distribuição de cestas básicas sejam divulgadas no site oficial da Prefeitura. O texto original apenas mencionava a obrigatoriedade da divulgação, sem estabelecer um prazo específico.

A presente alteração se justifica uma vez que traz maior efetividade e controle uma vez que a inclusão do prazo garante que a transparência não fique apenas no plano normativo, mas tenha uma aplicação prática e mensurável, além disso, evita omissões e/ou atrasos uma vez que sem um prazo definido, o órgão responsável poderia demorar indefinidamente para publicar as informações, assim com o limite de 90 dias, cria-se um critério objetivo para fiscalização.

Por fim, a emenda fortalece a prestação de contas, reforçando a fiscalização social, permitindo que a população acompanhe mais de perto a distribuição das cestas.

Assim, conclui-se que a emenda aprimora o projeto ao tornar sua aplicação mais concreta e verificável. O estabelecimento do prazo de 90 dias aumenta a transparência e assegura maior controle sobre a divulgação das informações, beneficiando tanto os cidadãos quanto os órgãos fiscalizadores.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação da presente emenda pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição desta emenda para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 40 do Regimento Interno assim como a Comissão de Saúde e Assistência Social nos termos do Art. 42 do Regimento Interno.

Verifica-se que a emenda não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde



Câmara Municipal de Ouro Branco

que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

A emenda deverá ser apreciada na forma do art. 112 do Regimento Interno, sendo que a votação da proposição principal será global e as emendas votadas uma a uma ou em bloco aprovado por requerimento, antes da proposição principal. Caso haja unanimidade, a emenda poderá ser votada junto com o projeto.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que as proposições, dentre elas as emendas estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação da Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 05 De 2025, de autoria da vereadora NILMA APARECIDA SILVA, com a ementa: *“EMENDA N.º 01 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2025. “DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG.”*

Ouro Branco, 21 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Assinado Digitalmente Por:
Marina Marques Gontijo
Documento: 109.***.***-10

Marina Marques Gontijo
Sub-procuradora do Legislativo

Assinado Digitalmente Por:
Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Documento: 066.***.***-65
Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo

Assinado Digitalmente Por:
Alex Alvarenga
Documento: 091.***.***-13

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202502211630041740155404160&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202502211630041740155404160&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Marina Marques Gontijo, em 21/02/2025 às 12:01

Documento assinado eletronicamente por Alex Alvarenga, em 21/02/2025 às 12:26

Documento assinado eletronicamente por Victor Vartuli Cordeiro e Silva, em 21/02/2025 às 13:30